



4º (QUARTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como categoria "A", em fase operacional nos termos da nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 80**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 17.314.329/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.48875-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

E, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534 004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, sala 9, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.221.728.278, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Pimenta Verde**"); e

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 72, sentido capital/interior, Santo Antônio, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 02.896.671/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.215.425.382, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Frango Assado**" e, em conjunto com Pimenta Verde, as "**Fiadoras**").

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 12 de dezembro de 2023, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da International Meal Company Alimentação S.A.*" (conforme aditado de tempos em tempos, a "**Escritura de Emissão**");
- (ii) em 03 de abril de 2025 e em 27 de maio de 2025, foram realizadas Assembleias Gerais de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Emissora ("**AGDs 2025**"); e
- (iii) na forma prevista nas AGDs 2025, em 03 de julho de 2025, a Emissora realizou, por meio do sistema B3, o pagamento antecipado (i) integral da parcela de Valor Nominal Unitário e/ou Remuneração das Debêntures devida em 19 de dezembro de 2025 e (ii) parcial da parcela de Valor Nominal Unitário e/ou Remuneração, devida em 19 de dezembro de 2026, que, em conjunto, somam o valor de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), conforme cálculo a ser realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário e celebrou o "*3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da International Meal Company Alimentação S.A.*" para prever as deliberações tomadas nas AGDs 2025;
- (iv) em 23 de fevereiro de 2026, foi realizada uma nova assembleias geral de debenturistas da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro

automático de distribuição, da Emissora ("AGD 2026"), cuja ata foi objeto de rerratificação em 10 de abril de 2026;"

- (v) na forma prevista na AGD 2026, a Emissora aprovou, dentre outras matérias, a realização da Amortização Extraordinária Venda (conforme definida na Escritura de missão) e alterações à Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão; e
- (vi) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, nos termos abaixo, para prever as deliberações tomadas na AGD 2026.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, resolvem celebrar o presente "4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da International Meal Company Alimentação S.A." ("4º Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1** Definições. Para efeitos deste 4º Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresse, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente 4º Aditamento.
- 1.2** Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este 4º Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II

OBJETO DO 4º ADITAMENTO

2.1 Para aprovar a realização da Amortização Extraordinária Venda, instituída e autorizada nos termos da Escritura de Emissão e das Assembleias Gerais de Debenturistas que disciplinaram a utilização de recursos provenientes de alienação de ativos, sem a incidência do prêmio previsto na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, mediante ao pagamento (i) dos juros calculados em 22 de agosto de 2025, atualizados pela Remuneração aplicável até data da Amortização Extraordinária Venda, (ii) a Remuneração, nos termos da cláusula 4.11.1, capitalizada desde 22 de agosto de 2025 até a data da efetiva Amortização Extraordinária Venda e (iii) do percentual a ser amortizado extraordinariamente, que será equivalente (a) ao montante financeiro, conforme cronograma indicado na cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão prevista originalmente para 19 de dezembro de 2026 e (b) parte do montante financeiro previsto para 19 de dezembro de 2027, a cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar conforme abaixo:

"4.13.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, em periodicidade customizada, sendo que a primeira parcela será devida em 03 de julho de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

<i>Parcela</i>	<i>Data de Pagamento da Amortização das Debêntures</i>	<i>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</i>
<i>1ª</i>	<i>19 de dezembro de 2027</i>	<i>46,3462%</i>
<i>2ª</i>	<i>Data de Vencimento</i>	<i>100,0000%</i>

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao 4º Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2 As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente 4º Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas os demais termos e condições não expressamente alteradas pelo presente 4º Aditamento.

3.3 Este 4º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP e nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e com a Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão.

3.4 As obrigações assumidas neste 4º Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.5 O presente 4º Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável,

a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital e comprovam **(i)** a identidade de cada representante legal; **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento; e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

3.6. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente 4º Aditamento será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este 4º Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

3.7. Este 4º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.8. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 4º Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente 4º Aditamento.

São Paulo/SP, 8 de julho de 2026.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.]

[Página de assinaturas do 4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da International Meal Company Alimentação S.A.]

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

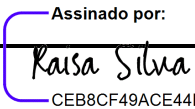
_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

TESTEMUNHAS:

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

Assinado por:

CEB8CF49ACE44F3...